



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.200, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para repassar recursos públicos advindos do Governo Federal, através de Emendas Parlamentares de Relatorias, ao HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO, CNPJ: 07.956.704/0001-81, com a finalidade de custear suas atividades de média complexidade, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Poder Executivo

02.04 Saúde

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 05 - FEDERAL - Código de Aplicação: 300.0011-Emenda Parlamentar Federal

Valor.....R\$ 750.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 750.000,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar desta Lei será coberta pelos recursos advindos do Governo Federal, através de Emendas Parlamentares de Relatorias, conforme Propostas nº 36000.3897582/02-100 e nº 36000.3897572/02-100, e serão contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de julho de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.201, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para custeio de suas atividades de média complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no caput é advindo de Emenda Parlamentar de Relatoria, de acordo com a Proposta 36000.3897582/02-100.

Art. 2º A OSCIP deverá prestar contas da aplicação do recurso a Divisão Municipal de Saúde, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.01.103010015.2.021000.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais – Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2296

Código de Aplicação: 300.0011 - Emenda Parlamentar Federal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 3 de 4

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de julho de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de julho de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.202, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para custeio de suas atividades de média complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no caput é advindo de Emenda Parlamentar de Relatoria, de acordo com a Proposta 36000.3897572/02-100.

Art. 2º A OSCIP deverá prestar contas da aplicação do recurso a Divisão Municipal de Saúde, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2296

Código de Aplicação: 300.0011 - Emenda Parlamentar Federal

### LEI Nº 3.203, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para fazer face às despesas com o pagamento de verbas indenizatórias nos Setores da Saúde e do Ensino Infantil e Fundamental, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 EXECUTIVO

02.02.01 Ensino Infantil - CRECHE

123650009.2.010000 - Manutenção do Ensino Infantil

3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01-Tesouro.....R\$ 120.000,00

02 EXECUTIVO

02.02.02 Ensino Fundamental

123610009.2.012000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01-Tesouro.....R\$ 50.000,00

02 EXECUTIVO

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01-Tesouro.....R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 220.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 4 de 4

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar desta Lei será pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

02 EXECUTIVO

02.02.01 Ensino Infantil - CRECHE

123650009.2.010000 - Manutenção do Ensino Infantil

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil

FICHA: 336 .....R\$ 120.000,00

02 EXECUTIVO

02.02.02 Ensino Fundamental

123610009.2.012000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil

FICHA: 385 .....R\$ 50.000,00

02 EXECUTIVO

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil

FICHA: 624 .....R\$ 50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 220.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de julho de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rodoviário, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 027/2021.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 32.828,90 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

Em 21 de Julho de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 103/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: GBG COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura, a serem realizados nas telhas e no painel de fechamento do Terminal